



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de novembro de 2023

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 072/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo possibilidade de contratação temporária e por excepcional interesse público de um Eletricista, com carga horária de 40 horas semanais.

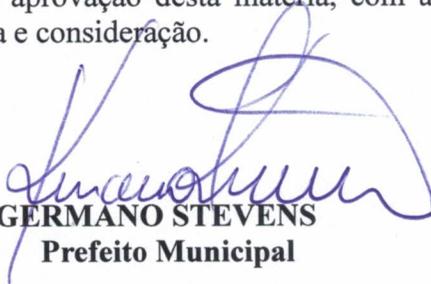
A contratação temporária e emergencial decorre de licença saúde do servidor Moisés Benini, cujo prazo de afastamento inicialmente é de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Ocorre que tal licença, poderá ser eventualmente prorrogada, o que conforme avaliação da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana, poderá afetar a demanda de serviços na área devido eventos previstos.

A contratação será realizada convocando-se profissional aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>
CR	Eletricista	40 horas

Art. 2º A contratação prevista no Artigo anterior, torna-se necessária para substituir profissional efetivo afastado em decorrência de licença saúde.

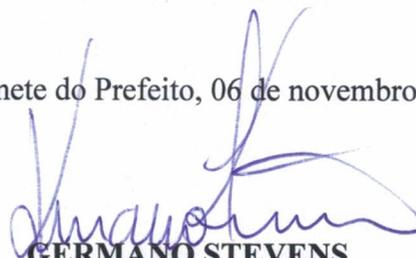
Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo único - Para a efetivação da contratação será convocado candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes aos cargos constam da Lei Municipal nº 1994/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se